



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Proc. 0841/21 - PLCL 35/21

Estabelece regime urbanístico para as áreas das entidades associativas de que trata a presente lei e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Márcio Bins Ely, que visa estabelecer regime urbanístico para as áreas das seguintes entidades associativas:

I - Associação Recreativa, Cultural e Esportiva ADESBAM - R. Dr. Mário Totta, 108; II - Assoc Atlética Banco do Brasil - AABB - Av. Cel Marcos ,1000; III - Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal – APCEFRS - Av. Cel Marcos, 851; IV - Associação Leopoldina Juvenil – R. Marques do Herval , 280; V - Associação dos Profissionais em Telecomunicações – ASTTI – Beco do Souza, 760; VII - Belem Novo Golf Club - Av. Juca Batista, 8000; VIII - British Club – R. Furriel L. Antônio Vargas, 400; IX - Caixeiros Viajantes – R. Dona Laura, 646; X - Casa de Portugal - Av. Bento Gonçalves, 8333; XI - Centro Cultural 25 de Julho – R. Germano Petersen Júnior, 250; XII - Circulo Militar de Porto Alegre – R. Dona Inocência, 321; XIII - Clube Campestre Macabi - Av. Cel. Marcos, 1345; XIV - Clube Comercial Sarandi - Av. Salvador Leão, 277; XV - Clube de Regatas Almirante Barroso - Av. João Moreira Maciel, 580; XVI - Clube de Regatas Guaíba Porto Alegre – GPA – R. João Moreira Maciel, 470; XVII - Clube de Regatas Vasco da Gama – R. João Moreira Maciel, 740; XVIII - Clube do Comércio – R. dos Andradas, 1085; XIX - Clube do Médico - Estrada Retiro da Ponta Grossa, 2600; XX - Clube do Professor Gaúcho - Av. Guaíba, 12060; XXI - Clube dos Jangadeiros – R. Ernesto Paiva, 139; XXII - Clube Farrapos dos Oficiais da Brigada Militar - Av. Prof. Cristiano Fischer, 1331; XXIII - Grêmio Náutico Gaúcho - Av. Praia de Belas, 1948; XXIV - Grêmio Náutico União – R. João Obino, 300; XXV - Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana – R. Luiz de Camões, 337; XXVI - late Clube Guaíba - Av. Guaíba, 95; XXVII - Lindóia Tênis Clube - Trav. Com. Gustavo Cramer, 90; XXVIII - Marina das Flores – R. dos Pescadores, 22 - Ilha das Flores; XXIX - Nonoai Tênis Clube - Av. Nonoai, 557; XXX - Partenon Tênis Clube - Av. Bento Gonçalves, 2018; XXXI - Porto Alegre Country Club – R. Líbero Badaró, 524; XXXII - Rio-Grandense Tênis Clube - Av. Cavalhada, 2206; XXXIII - Sava late Clube - Av. Guaíba, 4127; XXXIV – Sociedade Beneficiene e Cultural Floresta Aurora – Estrada Afonso Loureiro Mariante, 437; XXXV – Sociedade de Caça e Pesca Alto Petrópolis – R. Portugal, 361; XXXVI - Sociedade de Engenharia - Av. Cel Marcos, 163; XXXVII - Sociedade Esportiva Jardim Sabará – R. Guadalajara, 200; XXXVIII - Sociedade Germânia - Av. Independência, 1299; XXXIX - Sociedade Ginástica Navegantes São João - BR 290, 1300, Bairro Arquipélago; XL - Sociedade de Ginástica de Porto Alegre - Sogipa – R. Barão do Cotegipe, 400; XLI - Sociedade Gondoleiros – R. Santos Dumond, 1147; XLII - Sociedade Hípica Porto Alegrense - Av. Juca Batista, 4931; XLIII - Sociedade Italiana do Rio Grande do Sul – R. Gen João Teles, 317; XLIV - Sociedade Libanesa - Barão do Rio Grande, 10; XLV - Tiro 4 – Clube Gaúcho de Caça e Tiro – av. Juca Batista, 6400; XLVI - Três Figueiras Tênis Clube – R. Carlos Hubert, 547; XLVII - Tristezensê Piscina Clube - R. Dr. Armando Barbedo, 300; XLVIII - Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva – Av. Guaíba, 2941.

Em análise, a Procuradoria da Casa e a Comissão de Constituição e Justiça deram parecer manifestando a existência de óbice jurídico à tramitação do mérito da presente proposição.

É o relatório, sucinto.

O presente projeto prevê estabelecer regime urbanístico nos locais indicados anteriormente. Ocorre que para esse tipo de feito, é necessário que seja realizado estudo técnico prévio, o qual são realizados por técnicos autorizados do Poder Executivo, tendo em vista sua complexidade. Não apenas, mas a realização de audiência pública para tratar do projeto.

O projeto em tela não apenas é de competência do Poder Executivo, mas a ausência dos estudos técnicos prévios podem resultar em consequências.

Nesta senda, podemos entender que o projeto viola a forma quanto a sua proposição. Logo, com o intuito de respeitar o devido processo legal, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei tendo em vista o exposto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 30/06/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0406207** e o código CRC **D709B8E4**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 117/22 – CUTHAB** contido no doc 0406207 (SEI nº 037.00294/2021-86 – Proc. nº 0841/21 – PLCL nº 035/21), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de julho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 06/07/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0408901** e o código CRC **61251122**.